

RESOLUÇÃO CES/PR nº 010/2024

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º,

Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023 que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (4ª CNGTES);

Considerando a Resolução CNS nº 731, de 19 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 732, de 1º de fevereiro de 2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

Considerando o Documento Orientador da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/4cngtes/documento_orientador_revisado_5_fevereiro.pdf;

RESOLVE:

Retificar a RESOLUÇÃO CES/PR nº 007/2024 que aprova o Regulamento das Conferências Macrorregionais preparatórias para a 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Paraná (1ª CEGTES PR), conforme discriminado:

Art. 1º No Parágrafo único do Art. 7º, onde se lê: **Parágrafo Único**. A inscrição para a Conferência Macrorregional deverá ser feita na sede das Regionais de Saúde até 3 (três) dias úteis antes da realização das mesmas por meio de formulário eletrônico. Leia-se: **Parágrafo Único**. A inscrição para a Conferência Macrorregional deverá ser feita até às 10h do dia respectivo da realização da mesma por meio de formulário eletrônico, considerando o limite de 10% a mais por segmento em relação ao correspondente total de vagas.

Art. 2º No Art. 12 Onde se lê: **Art. 12**. Em caso de vacância de vagas em algum Segmento, estas serão preenchidas pelos suplentes do mesmo Segmento, obedecendo a sequência eleita. Leia-se: **Art. 12**. Em caso de vacância de vagas em algum Segmento de Pessoas Delegadas, estas serão preenchidas por suplentes do mesmo Segmento, obedecendo a ordem de inscrição realizada no formulário eletrônico de inscrição.



Curitiba, 20 de maio de 2024.

Fabio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 010/2024, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde